Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Estância

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2026 • Ano VIII • Nº 5319

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **LEI Nº 2.624 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026-**Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Carta de Intenção como requisito para doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Estância/SE destinados à implantação de empreendimentos de construção civil e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.625 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026-**Institui e Inclui, no Calendário Oficial de eventos do Município de Estância/SE, o dia do “São João da Cidade Nova, e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.626 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026-** Institui diretrizes para a identificação e organização dos códigos de endereçamento postal (CEP) por bairros no município de Estância/SE e dá outras providências.
- **LEI Nº 2.627 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2027-**Institui a Política Municipal de Incentivo ao Distrito Comercial e Agroindustrial da Agricultura Familiar e do Artesanato no Município de Estância/SE e dá outras providências.

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJE1QJGWNUE2RDC1REJGRJ

Leis

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do vereador Carlos Alberto Blinofi Cruz, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/10/2026.

Estância, 12 **de** novembro **de 2026.**

LEI Nº 2.624

DE 12 **DE** NOVEMBRO **DE 2026.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Carta de Intenção como requisito para doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Estância/SE destinados à implantação de empreendimentos de construção civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Estância/SE, a obrigatoriedade de apresentação de Carta de Intenção como requisito prévio para a análise de pedidos de doação de terrenos ou imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal destinados à implantação de empreendimentos de construção civil.

Art. 2º A Carta de Intenção deverá ser apresentada pelo interessado, pessoa física ou jurídica, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação completa do interessado, incluindo dados cadastrais e documentação pertinente;

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

II – descrição detalhada do empreendimento ou obra que se pretende executar;

III – finalidade principal do projeto a ser implantado;

IV – estimativa de investimento a ser realizado;

V – demonstração do interesse público envolvido na iniciativa;

VI – análise do impacto socioeconômico esperado para o Município, especialmente quanto à geração de empregos, incremento da atividade econômica e desenvolvimento urbano;

VII – cronograma estimado para início e conclusão das obras;

VIII – outras informações que venham a ser exigidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Carta de Intenção será objeto de análise técnica pelos órgãos competentes da Administração Municipal, que deverão emitir parecer quanto à viabilidade do empreendimento e à sua compatibilidade com o interesse público e com o planejamento urbano do Município.

Art. 4º A apresentação e análise da Carta de Intenção não gera direito adquirido à doação do imóvel público, ficando a eventual transferência condicionada:

I – à comprovação do interesse público;

II – à regular tramitação do processo administrativo;

III – à autorização legislativa específica, quando exigida pela legislação vigente.

Art. 5º Nos casos de doação de imóveis públicos para fins de implantação de empreendimentos de construção civil, deverão constar cláusulas expressas de reversão ao patrimônio público municipal, especialmente nas hipóteses de:

I – não início das obras no prazo estabelecido no instrumento de doação;

II – descumprimento do projeto apresentado na Carta de Intenção;

III – desvio da finalidade originalmente prevista;

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJE1QJGWNUE2RDC1REJGRJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

IV – paralisação injustificada da obra.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios complementares para análise, acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos propostos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 **de** novembro **de 2026.**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJE1QJGWNUE2RDC1REJGRJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Leis

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do vereador Pedro Henrique Nogueira Campos Silva, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/10/2026.

Estância, 12 **de** novembro **de 2026.**

LEI Nº 2.625

DE 12 **DE** novembro **DE 2026.**

Institui e Inclui, no Calendário Oficial de eventos do Município de Estância/SE, o dia do "São João da Cidade Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estância/SE, o evento denominado "São João da Cidade Nova", a ser celebrado anualmente no dia 03 de junho.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar a realização do evento, diretamente ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, observados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 **de** novembro **de 2026.**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Leis

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria do vereador Carlos Alberto Blinofi Cruz, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/10/2026.

Estância, 12 **de** novembro **de 2026.**

LEI Nº 2626

DE 12 **DE** novembro **DE 2026.**

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) POR BAIRROS NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Estância/SE, a política de organização e identificação dos Códigos de Endereçamento Postal – CEP por bairros, com o objetivo de promover melhor ordenamento urbano, facilitar a localização de endereços e aprimorar a prestação de serviços públicos e privados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com os órgãos competentes, especialmente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), promover estudos técnicos e administrativos visando:

I – a atualização cadastral dos bairros e logradouros do Município;

II – a individualização e organização dos CEPs por bairros;

III – a ampliação da identificação postal em áreas urbanas e rurais;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

IV – a melhoria dos sistemas de localização utilizados pelos serviços públicos, empresas e aplicativos de navegação.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, o Município poderá:

I – encaminhar solicitação formal aos Correios para revisão e adequação dos CEPs existentes;

II – disponibilizar informações atualizadas sobre bairros e logradouros aos órgãos competentes;

III – realizar campanhas informativas junto à população acerca das alterações ou atualizações realizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de novembro **de 2026.**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Leis

Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 79/2026, de autoria do vereador Carlos Alberto Blinofi Cruz, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/10/2026.

Estância, 12 **de** novembro **de 2026.**

LEI Nº 2.627

DE 12 **DE** NOVEMBRO **DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Distrito Comercial e Agroindustrial da Agricultura Familiar e do Artesanato no Município de Estância/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Distrito Comercial e Agroindustrial da Agricultura Familiar e do Artesanato, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, fortalecer a agricultura familiar, valorizar o artesanato local e incentivar a geração de emprego, renda e empreendedorismo no Município de Estância.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – incentivar a implantação de unidades de beneficiamento, classificação, higienização, seleção, embalagem e armazenamento da produção da agricultura familiar;

II – estimular a agregação de valor aos produtos agrícolas por meio do processamento agroindustrial, observadas as normas sanitárias vigentes;

III – incentivar a criação de espaços destinados à comercialização permanente da produção da agricultura familiar;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ESTÂNCIA/SE

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV – promover ações de valorização, produção, exposição e comercialização do artesanato produzido no Município;

V – estimular o fortalecimento de cooperativas, associações e pequenos empreendedores rurais;

VI – incentivar o turismo rural, gastronômico, cultural e de economia criativa;

VII – fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades de apoio, cooperativas, associações e iniciativa privada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, implantar o Distrito Comercial e Agroindustrial da Agricultura Familiar e do Artesanato, bem como adotar as medidas necessárias à execução desta

Art. 4º Para a implementação da Política Municipal, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições financeiras, cooperativas, associações, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 5º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação financeira aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 **de** novembro **de 2026.**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143